



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de maio de 2019

I

Série

Número 78

## Sumário

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

#### **Despacho n.º 28/XI-IV/2019/P-O**

Autoriza a aplicação do acerto de saldo de gerência e a sua integração no orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, nos termos e condições propostos pelo Conselho de Administração, através da Resolução n.º 58/CODA/2019, de 8 de maio.

#### **Resolução n.º 52/CODA/2019**

Procede à alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de € 29.000,00.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 281/2019**

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento ao “Grupo Desportivo Alma Lusa”, o espaço não habitacional com a área útil de 59,30 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na Rua do Brasil, Conjunto Habitacional da Nazaré, loja n.º 63, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

#### **Resolução n.º 282/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação Centro Luís de Camões, tendo em vista a comparticipação dos encargos adicionais com a resposta social de acolhimento, acompanhamento e alojamento à população mais carenciada residente no Porto Santo, São Vicente e Santana que se desloca ao Funchal para consultas e/ou tratamentos, especialmente no Hospital Dr. Nélio Mendonça, prestada pela referida associação, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 9.500,00.

#### **Resolução n.º 283/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo da Ilha, com vista a comparticipar os encargos com a realização do evento designado "Dia do Emigrante - Sabores e Saberes Tradicionais", mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 13.500,00.

#### **Resolução n.º 284/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Maria Maior, com vista a comparticipar os encargos com a realização do Dia da Criança, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 13.200,00.

#### **Resolução n.º 285/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ACAPORAMA, com vista a comparticipar em 50% os encargos com a realização do evento “Arraial das Casas do Povo”, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 25.000,00.

**Resolução n.º 286/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ADRAMA, com vista a compartilhar em 50% os encargos com a realização do evento do “Arraial das Casas do Povo”, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 25.000,00.

**Resolução n.º 287/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ADRAMA, com vista a compartilhar os encargos com a realização do evento do IV Encontro de Centros de Convívio da Zona de Intervenção da ADRAMA, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 14.500,00.

**Resolução n.º 288/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo de Ponta do Sol, tendo em vista assegurar a prossecução de eventos socioculturais, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 8.226,82.

**Resolução n.º 289/2019**

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Vice-Presidência do Governo Regional da importância de € 5.687.250,50, correspondente a 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

**Resolução n.º 290/2019**

Atribui ao Parque Desportivo dos Trabalhadores, o nome de “Parque Desportivo dos Trabalhadores Dr. Sidónio Fernandes”.

**Resolução n.º 291/2019**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Clube de Golf do Santo da Serra tendo em vista a comparticipação financeira no apoio à quarta edição do evento denominado “Madeira Golf Trophy”, que irá decorrer na Região nos dias 21 e 22 de junho de 2019, mediante uma comparticipação que não excederá os € 100.000,00.

**Resolução n.º 292/2019**

Determina a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Fortaleza do Pico - Beneficiação dos Exteriores, Salas para Exposição e Cafeteria”.

**Resolução n.º 293/2019**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a entidade denominada Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a concretização do projeto consubstanciado na realização de quatro iniciativas, denominados “Madeira Classic Car Revival”, “Rampa dos Barreiros”, “VI Harvey Foster Classic New”, e “Volta à Madeira Classic Rally”, mediante uma comparticipação financeira que não excederá € 45.000,00.

**Resolução n.º 294/2019**

Autoriza a operação de destaque de uma parcela com a área de 7.395 m2, a destacar do prédio misto localizado no Sítio das Lages - Porto Novo, da freguesia de Gaula, município de Santa Cruz, com a área global de 12.800 m2, inscrita a parte rústica na matriz cadastral sob o artigo 96 da secção “AA” e a parte urbana sob o artigo 1263, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 3798.

**Resolução n.º 295/2019**

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado “8.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 21 187,59.

**Resolução n.º 296/2019**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo da Ilha tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da XVIII edição do evento Exposição Regional do Limão, realizado no ano de 2019, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 15.000,00.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

## Despacho n.º 28/XI-IV/2019/P-O

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional, n.º 13/2017/M de 23 de maio, autorizo a aplicação do acerto de saldo de gerência e a sua integração no orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, nos termos e condições propostos pelo Conselho de Administração, através da Resolução n.º 58/CODA/2019, de 8 de maio.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira aos 9 dias de maio de 2019.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA, José Lino Tranquada Gomes

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS COM EFEITOS NA DESPESA  
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 6/ALRAM/2019 - FUNCIONAMENTO NORMAL

DESPACHO N.º 28/XI-IV/2019/P-O, de 9 de maio, do Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira  
Mapa anexo à Resolução N.º 58/CODA/2019, de 8 de maio

Nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio.

CÓDIGO DO SERVIÇO	CENTRO FINAN-CEIRO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL											DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO				
		CL. ORGÂNICA				CL. ECONÓMICA	AL.	S/AL.	FONTE DE FINANCIAMENTO	PROGRAMA	MEDIDA	ATIVIDADE OU PROJETO				FUNDO	CL. FUNC.		
		SEC	CAP	DIV	S/DIV														
1000	M100100	41	01	01	00	02.00.00													
						02.02.00													
						02.02.20													
						02.02.20	CO	00	520	056	062	261	1011	1.1.1			1 563		
															TOTAL		1 563	0	

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS COM EFEITOS NA RECEITA  
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 6/ALRAM/2019 - FUNCIONAMENTO NORMAL

DESPACHO N.º 28/XI-IV/2019/P-O, de 9 de maio, do Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira  
Mapa anexo à Resolução N.º 58/CODA/2019, de 8 de maio

Nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio.

CÓDIGO DO SERVIÇO	CENTRO FINAN-CEIRO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA											DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO				
		CL. ORGÂNICA				CL. ECONÓMICA				FONTE DE FINANCIAMENTO	PROGRAMA	MEDIDA							
		SEC	CAP	DIV	S/DIV	CAP.	GRP.	ART.	SART.							RUB.			
1000	M100100	41	01	01	00	16	00	00											
						16	01	00											
						16	01	01	00	00	520	056	062					1 563	
															TOTAL		1 563	0	

**Resolução n.º 52/CODA/2019**

Atendendo à informação do Departamento Financeiro com a indicação da necessidade de assegurar o correto cabimento de diversas despesas, de acordo com a sua natureza económica, o Conselho de Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio, resolve aprovar o seguinte:

Que se proceda à alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de € 29.000,00 (vinte e nove mil euros) de acordo com os mapas e justificações anexos e que fazem parte integrante desta Resolução.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, dia 24 de abril de 2019.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Ricardo José Gouveia Rodrigues, António Rui Abreu de Freitas e Ana Carolina Canha Malheiro

**ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS COM EFEITOS NA DESPESA**  
**DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 5/ALRAM/2019 - FUNCIONAMENTO NORMAL**

**Anexo à Resolução N.º 52/CODA/2019, de 24 de abril**

Nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio.

CÓDIGO DO SERVIÇO	CENTRO FINANCEIRO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL											DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO				
		CL. ORGÂNICA				CL. ECONÓMICA	AL.	S/AL.	FONTE DE FINANCIAMENTO	PROGRAMA	MEDIDA	ATIVIDADE OU PROJETO				FUNDO	CL. FUNC.		
		SEC	CAP	DIV	S/DIV														
1000	M100100	41	01	01	00														
						02.00.00													
						02.02.00													
						02.02.02	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira				
						02.02.03	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Aquisição de bens e serviços				
						02.02.10									Aquisição de serviços				
						02.02.10	Z0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Limpeza e higiene			10 000	
						02.02.14									Conservação de bens transportes	10 000			
						02.02.14	D0	00	520	056	062	261	1011	1.1.1	Outros			5 700	
						02.02.15									Estudos, pareceres, projectos e consultadoria				
						02.02.19	CO	00	520	056	062	261	1011	1.1.1	Estudos pareceres projectos e consultadoria- outros			9 000	
						02.02.20									Formação				
						02.02.22	00	00	520	056	062	261	1011	1.1.1	Formação - TIC			5 700	
															Assistência técnica				
															Assistência técnica: Outros			13 300	
															Outros trabalhos especializados				
															Serviços de saúde	4 300			
															TOTAL	29 000		29 000	

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 281/2019**

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que o “Grupo Desportivo Alma Lusa” é um clube desportivo que tem por objeto promover a educação física, intelectual e moral dos seus associados, mediante a prática dos jogos e exercícios desportivos em comum, desenvolvendo-lhes, a par do robustecimento do corpo, o espírito de solidariedade e fraternidade social, apontado para o engrandecimento do desporto nacional;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões do “Grupo Desportivo Alma Lusa”.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a dar de arrendamento ao

“Grupo Desportivo Alma Lusa”, o espaço não habitacional com a área útil de 59,30 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado na Rua do Brasil, Conjunto Habitacional da Nazaré, loja n.º 63, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, que é a fração autónoma designada pela letra «H» do prédio urbano inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 4341.º, pela renda mensal de € 58,71 (cinquenta e oito euros e setenta e um cêntimos), aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 120, a 1 de agosto.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 282/2019**

Considerando que a Associação Centro Luís de Camões é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem uma intervenção de cariz humanitário;

Considerando que a Associação Centro Luís de Camões tem vindo a assegurar a resposta social de acolhimento, acompanhamento e alojamento à população mais carenciada residente no Porto Santo, São Vicente e Santana que se desloca ao Funchal para consultas e/ou tratamentos, especialmente no Hospital Dr. Nélio Mendonça;

Considerando que este é um apoio fundamental que visa promover o acompanhamento físico dos utentes que se deslocam destes concelhos mais distantes para o Hospital Dr. Nélio Mendonça;

Considerando que as receitas próprias da referida Instituição se manifestam insuficientes para fazer face às referidas despesas;

Considerando que, neste sentido, urge apoiar a Associação Centro Luís de Camões de modo a garantir a continuidade da referida resposta social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, a celebração de um contrato-programa com a Associação Centro Luís de Camões, tendo em vista a comparticipação dos encargos adicionais com a resposta social de acolhimento, acompanhamento e alojamento à população mais carenciada residente no Porto Santo, São Vicente e Santana que se desloca ao Funchal para consultas e/ou tratamentos, especialmente no Hospital Dr. Nélio Mendonça, prestada pela Associação Centro Luís de Camões.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Associação Centro Luís de Camões uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 9.500,00 (nove mil e quinhentos euros), que será processada após a outorga do contrato-programa e até 31 de julho de 2019.
3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Centro Luís de Camões produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano

de 2019, na Classificação orgânica 48 0 01 01 00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.W0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100800, Compromisso n.º CY51908657.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 283/2019**

Considerando que a Casa do Povo da Ilha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a referida Casa do Povo tem desempenhado na promoção e valorização das tradições locais, incentivando os emigrantes ao investimento e criação de postos de trabalho desenvolvendo a economia local, através da realização anual do Dia do Emigrante;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido evento;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, com vista a participar os encargos com a realização do Dia do Emigrante - Sabores e Saberes Tradicionais.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ilha um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ilha produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51908617.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 284/2019

Considerando que a Casa do Povo de Santa Maria Maior tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do evento denominado Dia da Criança;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Maria Maior, com vista a compartilhar os encargos com a realização do Dia da Criança.
2. Para a prossecução do evento referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santa Maria Maior um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 13.200.00 (treze mil e duzentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Santa Maria Maior produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51908619.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 285/2019

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do evento “Arraial das Casas do Povo”, que visa promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelas Casas do Povo;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, com vista a compartilhar em 50% os encargos com a realização do evento “Arraial das Casas do Povo”.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à ACAPORAMA, um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51908615.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 286/2019

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA) tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do evento “Arraial das Casas do Povo”, que visa promover e divulgar as atividades desenvolvidas pelas Casas do Povo;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, com vista a participar em 50% os encargos com a realização do evento “Arraial das Casas do Povo”.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à ADRAMA, um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51908616.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 287/2019

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA) tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a referida Associação tem desempenhado na promoção e divulgação de experiências e exemplos de boas práticas de desenvolvimento local e de inclusão social, designadamente através da realização do Encontro de Centros de Convívio da Zona de Intervenção da ADRAMA;

Considerando que as receitas próprias da referida Associação se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização do referido evento;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Associação;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, com vista a participar os encargos com a realização do IV Encontro de Centros de Convívio da Zona de Intervenção da ADRAMA.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à ADRAMA, um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 14.500,00 (catorze mil e quinhentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
  5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
  6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51908532.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
  5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
  6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51908768.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 288/2019

Considerando que a Casa do Povo de Ponta do Sol tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização de eventos socioculturais, que visam estimular a coesão e interação social, enquanto fator de combate à solidão e exclusão social;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Ponta do Sol, tendo em vista assegurar a prossecução de eventos socioculturais.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de Ponta do Sol um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 8.226,82 (oito mil duzentos e vinte e seis euros e oitenta e dois cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Ponta do Sol produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

### Resolução n.º 289/2019

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma dotação correspondente a 5% das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinada ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, por efeito do referido no n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é dotado de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas, no âmbito do Orçamento da Segurança Social;

Considerando que o correspondente valor orçamentado para 2019 é de € 11.374.501,00 (onze milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e um euros), conforme decorre do n.º 2 do artigo 126.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Vice-Presidência do Governo Regional da importância de € 5.687.250,50 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.
2. A despesa decorrente da presente Resolução, no montante de € 5.687.250,50, tem cabimento na rubrica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801902092.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



**Resolução n.º 290/2019**

Considerando a relevância dos serviços prestados à Região pelo Dr. Sidónio Manuel Vieira Fernandes, no desempenho das suas funções públicas, sobretudo, como dirigente nas áreas do Desporto, da Educação, dos Recursos Humanos e do Emprego, além de outras responsabilidades desportivas, culturais, cívicas e sociais dirigidas ao longo da sua vida;

Considerando, em particular, o seu empenho pessoal e profissional na gestão do Parque Desportivo dos Trabalhadores, proporcionando assim um espaço de desporto de lazer aos trabalhadores;

Considerando que é de maior justiça prestar uma merecida homenagem ao Dr. Sidónio Manuel Vieira Fernandes e deixar associado o seu nome ao Parque Desportivo dos Trabalhadores, recentemente reabilitado, para cuja concretização tanto se empenhou.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

1. Atribuir ao Parque Desportivo dos Trabalhadores, o nome de “Parque Desportivo dos Trabalhadores Dr. Sidónio Fernandes”.
2. Mandatar a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para proceder à colocação da respetiva placa toponímica, bem como, de imediato adotar a nova designação em toda a sua documentação oficial.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 291/2019**

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra pessoa coletiva de direito privado contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que nos dias 21 e 22 de junho de 2019 irá realizar-se no Clube de Golf Santo da Serra a quarta edição do torneio de golfe com a designação “Madeira Golf Trophy”, um evento de caráter social e internacional de golfe amador;

Considerando que o “Madeira Golf Trophy” tem como objetivo divulgar o golfe como modalidade acessível a todos visando a promoção de hábitos de vida saudável e a promoção do destino Madeira;

Considerando que este evento conta com a participação de várias figuras nacionais e internacionais e com uma forte cobertura nos órgãos de comunicação social;

Considerando que a sustentação do “Madeira Golf Trophy” acarreta encargos com o respetivo funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, nomeadamente, definir a política regional no setor do desporto, conforme preceitua o artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, na sua redação atual.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, o Conselho do Governo, reunido em plenário, em 16 de maio de 2019, reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Golf do Santo da Serra tendo em vista a comparticipação financeira no apoio à quarta edição do evento “Madeira Golf Trophy”, que irá decorrer na Região Autónoma da Madeira nos dias 21 e 22 de junho de 2019.
2. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder ao Clube de Golf do Santo da Serra uma comparticipação que não excederá os € 100.000,00 (cem mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento CY41908602, Classificação orgânica 44 9 50 01 01, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, projeto 51904 e número de compromisso CY51908693.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 292/2019**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2019, por força do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Fortaleza do Pico - Beneficiação dos Exteriores, Salas para Exposição e Cafeteria”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Fortaleza do Pico - Beneficiação dos Exteriores, Salas para Exposição e Cafeteria”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 293/2019

Considerando que o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira promove anualmente diversas atividades, através das quais pretende manter viva a paixão pelos automóveis antigos e clássicos e, simultaneamente, promover a RAM através deste museu em movimento;

Considerando que um dos principais objetivos da realização destes eventos, organizado pelo Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, entidade vocacionada para concretizar atividades turístico-desportivas, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira na área dos veículos clássicos;

Considerando que o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, no âmbito do seu calendário anual, realiza vários eventos, entre os quais se destacam o “Madeira Classic Car Revival” e “Rampa dos Barreiros”, nos dias 25 e 26 de maio; e as provas “VI Harvey Foster Classic New”, no dia 27 de julho, e a “Volta à Madeira Classic Rally”, nos dias 7 e 8 de setembro, iniciativas que se destacam pela visibilidade e interesse turístico e que prosseguem o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, conjugada com a Portaria n.º 78/2001 de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, tendo em vista a concretização do projeto consubstanciado na realização de quatro iniciativas, denominados “Madeira Classic Car Revival”, “Rampa dos Barreiros”, “VI Harvey Foster Classic New”, e “Volta à Madeira Classic Rally”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Automóveis Clássicos da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 30 de novembro de 2019.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo

50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica D.04. 07. 01.A.00., fonte 111, prog. 43, med. 8, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 294/2019

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é proprietária do prédio misto localizado no Sítio das Lages - Porto Novo, da freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, com a área global de 12.800 metros quadrados, inscrita a parte rústica na matriz cadastral sob o artigo 96 da secção “AA” e a parte urbana sob o artigo 1263, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 3798;

Considerando que sobre o respetivo prédio encontram-se implantadas as antigas Instalações do Entrepasto Frigorífico, as quais se encontram devolutas, revestem caráter excedentário e sobre as quais existe o risco de serem vandalizadas ou ocupadas de forma ilegítima;

Considerando que o respetivo imóvel não está a ser devidamente rentabilizado e que é necessário dar continuidade ao preconizado no Programa do XII Governo Regional da Madeira, relativamente ao desenvolvimento de uma política de rentabilização do património público, propondo-se a alienação de imóveis que se revelem dispensáveis à prossecução do plano de investimentos do Governo;

Considerando que para concretizar esse desiderato, torna-se necessário que os imóveis estejam disponíveis no mercado imobiliário de harmonia com os princípios da publicidade, igualdade, transparência e ampla concorrência, aplicáveis a toda a atividade administrativa;

Considerando que para rentabilizar o respetivo imóvel é indispensável atualizar e regularizar a área real que as antigas Instalações do Entrepasto Frigorífico ocupam, procedendo-se aos procedimentos jurídicos registrais necessários para o efeito;

Considerando que a separação do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 1263 do restante prédio mãe apenas se afigura viável mediante um processo administrativo de destaque de parcela;

Considerando que o pedido de destaque de uma parcela de um prédio nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pela Lei n.º 555/99, de 16/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 121/2018, de 28/12, determina a elaboração oficiosa da inscrição/registo do ónus de não fracionamento sobre ambas as parcelas resultantes do destaque pelo prazo de 10 anos.

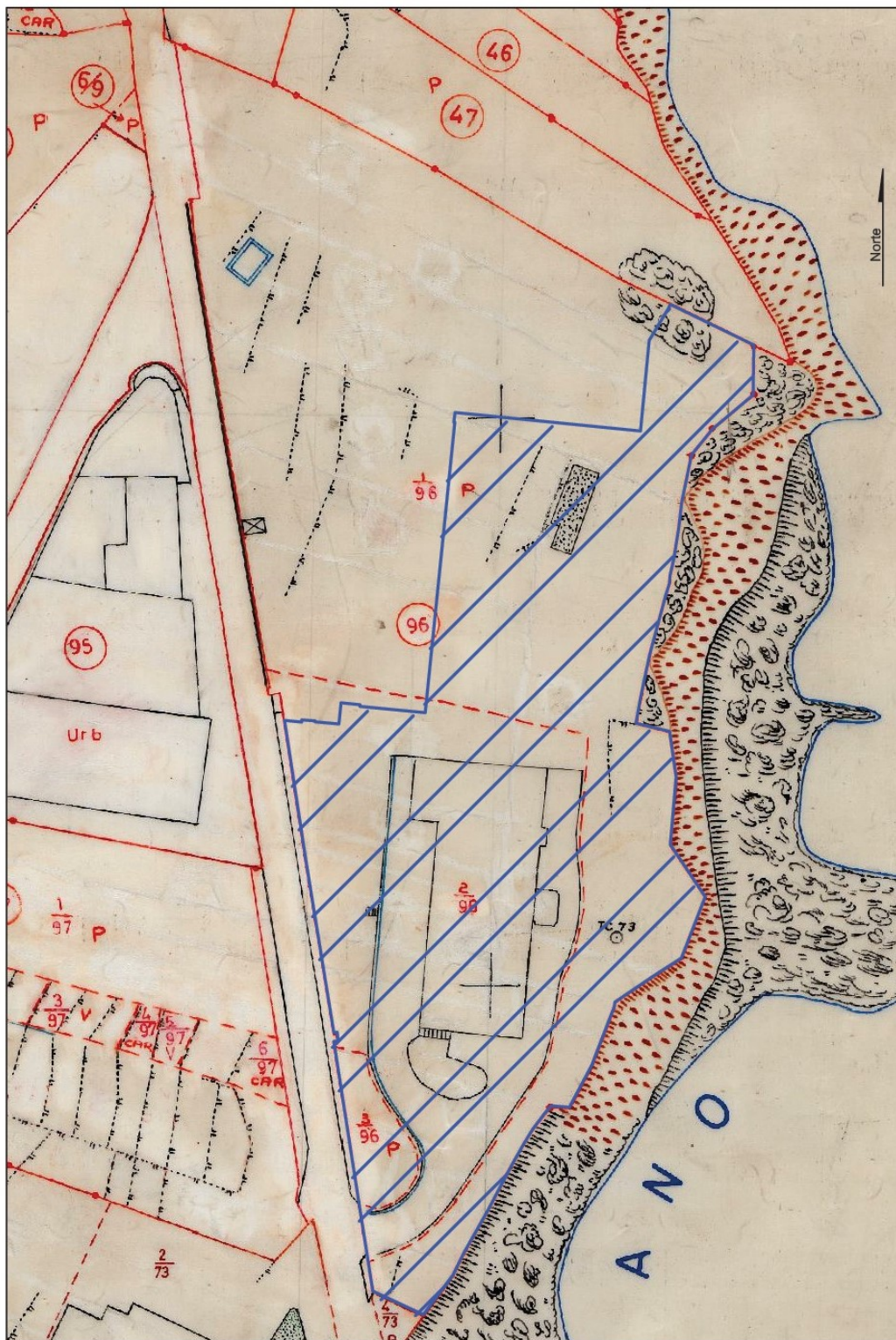
O Conselho de Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

Autorizar a operação de destaque de uma parcela com a área de 7.395 metros quadrados, a destacar do prédio misto localizado no Sítio das Lages - Porto Novo, da freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, com a área global de 12.800 metros quadrados, inscrita a parte rústica na matriz cadastral sob o artigo 96 da secção “AA” e a parte urbana sob o artigo 1263, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 3798, devidamente assinalado no extrato de secção anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo I da Resolução n.º 294/2019, de 16 de maio

Extrato da secção cadastral com o limite da área da parcela a destacar



**Resolução n.º 295/2019**

Considerando que o XII Governo Regional da Madeira assumiu indemnizar os produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ( $\geq 10,0$  mm), vento muito forte ( $\geq 80$  km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandou a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos, dando cumprimento ao que estabelece o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que remete para os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma, que estipula que a concessão de auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obteve à medida de auxílio SA. 51108 - - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a

ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Considerando que está em condições de ser submetido (após registos e validações KEA-DRI e GERFIP) a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como “8.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o artigo 34.º do mesmo diploma, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, e da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pela Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, e pela Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado “8.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 21 187,59 (vinte e um mil, cento e oitenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## Anexo da Resolução n.º 295/2019, de 16 de maio

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compro-misso
AGOSTINHA RAMOS DE JESUS	109867734	116,73 €	CY 41907908	CY 51908705
AGOSTINHO FIGUEIRA SILVA	120041146	833,31 €	CY 41907910	CY 51908706
ALBERTO JOSÉ REBELO DOS SANTOS	120182858	120,22 €	CY 41907913	CY 51908707
ANA MARIA CORREIA DE SOUSA	136964192	226,89 €	CY 41907916	CY 51908708
ANGELA DA SILVA LEÇA	101959028	2 386,30 €	CY 41907918	CY 51908709
ANTONIA GOMES HENRIQUES GONÇALVES	109589858	669,07 €	CY 41907921	CY 51908710
ANTONINO DE ABREU	185106650	1 742,21 €	CY 41907922	CY 51908711

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compro-misso
ANTÓNIO ALFREDO DE BRITO-CABEÇA CASAL - MARIA FATIMA B.GOMES	241986494	594,81 €	CY 41907923	CY 51908712
ANTÓNIO FELICIANO BATISTA FERREIRA	135946182	124,70 €	CY 41907924	CY 51908713
ANTÓNIO TEODORO TEIXEIRA GANANÇA	199699658	1 091,24 €	CY 41907928	CY 51908714
ARLINDO JESUS PESTANA FILIPE	157848051	184,40 €	CY 41907929	CY 51908715
BRIGIDA CONCEIÇÃO GOMEZ RODRIGUEZ FERNANDES	170873692	122,70 €	CY 41907932	CY 51908716
DAVID JOSÉ DE SOUSA	212185500	314,08 €	CY 41907933	CY 51908717
ÉLVIO JOSE FREITAS SOUSA	238508609	1 915,31 €	CY 41907934	CY 51908718
ERNESTO LUIS FARIA GONÇALVES	204804345	1 828,28 €	CY 41907935	CY 51908719
FERNANDA AGUIAR NUNES COELHO	103185119	247,74 €	CY 41907938	CY 51908720
FERNANDO RODRIGUES DO FORO	193057921	196,70 €	CY 41907939	CY 51908721
FRANCISCO AMARO FIGUEIRA	106980149	102,80 €	CY 41907940	CY 51908722
FRANCISCO ELEUTÉRIO DA SILVA DE BRITO	105250066	249,50 €	CY 41907942	CY 51908723
FRANCISCO PEREIRA LADEIRA	156244098	748,55 €	CY 41907943	CY 51908724
GRAÇA MARIA PESTA BARRETO	184655145	280,37 €	CY 41907944	CY 51908725
HERMINIA ZIZELIA DA SILVA FERRO	120860805	1 135,97 €	CY 41907945	CY 51908726
HORÁCIO MARQUE S DE ABREU	192498177	808,61 €	CY 41907946	CY 51908727
JOÃO CÂNDIDO DE SOUSA E SILVA	112739784	925,83 €	CY 41907947	CY 51908728
JOÃO DOS SANTOS DE PEDRO CESSA	232131295	366,79 €	CY 41907948	CY 51908729
JOÃO FRANCO	207640297	332,55 €	CY 41907949	CY 51908731
JOÃO JUSTINO LEÇA DE SOUSA	154109452	777,01 €	CY 41907950	CY 51908732
JOÃO PEDRO ABREU ORNELAS	238327078	1 108,02 €	CY 41907951	CY 51908733
JOSÉ ROMUALDO MALTEZ DO ESPIRITO SANTO	108507823	152,73 €	CY 41907952	CY 51908734
MARIA DA LUZ DE FREITAS SOARES DE ABREU NUNES	186820461	323,61 €	CY 41907953	CY 51908735
MARIA DE LOURDES DE FREITAS SOARES ABREU OLIVEIRA	105353434	933,86 €	CY 41907954	CY 51908736
ROBERTO PAULO GOUVEIA CARDOSO	212590979	226,70 €	CY 41907956	CY 51908737
<b>Total</b>		<b>21 187,59 €</b>		

**Resolução n.º 296/2019**

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que a Casa do Povo da Ilha organizou, uma vez mais, o evento Exposição Regional do Limão, o qual prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura, e da agroindústria com grande significado na respetiva área de influência e, no caso particular, com um enfoque especial na cultura do limoeiro;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ilha são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ilha e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 16 de maio de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da XVIII edição do evento Exposição Regional do Limão, realizado no ano de 2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ilha uma participação financeira que não excederá o montante de € 15.000,00 (quinze mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41907996 e compromisso n.º CY51908772.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)